REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de Julho de 2004

III

Série

Número 13

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M.-Revisão Salarial. 2

Convenções Colectivas de Trabalho:

Acordo de Empresa celebrado entre a Cimentos Madeira, Ld.ª e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Vidro de Portugal - Revisão Salarial. 2

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M.-Revisão Salarial.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 12, de 17 de Junho de 2004, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art. 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 12, III Série, de 17 de Junho de 2004, não tendo sido deduzida qualquer oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M.-Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 12, de 17 de Junho de 2004, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

1 - O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Setembro de 2003.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Julho de 2004. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

Acordo de Empresa celebrado entre a Cimentos Madeira, Ld.ª e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Vidro de Portugal-Revisão Salarial.

Capítulo I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente Acordo de Empresa obriga, por um lado, a empresa Cimentos Madeira, Ld.ª e, por outro, os trabalhadores sindicalizados ao seu serviço, representados pela organização sindical signatária.

O número de empregadores é um e abrange 30 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 - Este Acordo de Empresa é válido por um período de doze meses e têm efeitos a 1/1/04.

ANEXO I

Enquadramento das categorias e tabelas salariais

Categorias	Arredondamento à unidade de€ superior
A	553,00
B	655,00
C	733,00
D	772,00
E	811,00
F	863,00
G	912,00
H	980,00
I	1.117,00
J	1.353,00
L	1.493,00
M	1.834,00
N	2.172,00
O	2.515,00

ANEXO II

Cláusulas de Expressão Pecuniária

Cláusulas	V. Actualizado
16.ª	1,86 7,43 1,86
25.ª	8,05 8,05 1,75
27.ª	61,30 30,75 30,75
28.ª	10,84 1,44
30.ª	8,67 6,09 53,56
55.ª	53,66 89,37 121,16 189,27
Abono p/falhas	18,78

Funchal, 04 de Junho de 2004.

Pela Cimentos Madeira, Ld.ª

João Manuel Figueira da Silva Santos,
Gerente da Empresa.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústris de Cerâmica Cimentos e Vidro de Portugal.

Maria José Fernandes Afonseca,
Mandatária.

Jaime Fernandes, Mandatário.

Depositado em 21 de Junho de 2004, a fl.ªs 16 do livro n.º 2, com o n.º 11/2004, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)